



MULHERES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS: ASSIMETRIA DE GÊNERO E POLÍTICA AFIRMATIVA DE COTA NAS ELEIÇÕES

Maxwel Gomes dos Santos*

Carlos Victor Muzzi Filho**

Resumo

Este trabalho busca avaliar a eficácia da aplicação da cota de gênero nas eleições municipais como instrumento de fomento da representatividade feminina nas Câmaras Municipais dos 17 municípios da Microrregião de Salinas, na Mesorregião Norte de Minas Gerais. A abordagem é hipotético-dedutiva e o estudo foi operacionalizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Levantou-se o número de candidaturas masculinas e femininas registradas nas eleições municipais da Microrregião de Salinas no período de 1996 a 2020; avaliou-se em que medida se deu o cumprimento da cota de gênero; finalmente, confrontou-se o número de vereadoras e vereadores eleitos no período pesquisado. Utilizou-se de estatística descritiva na análise dos dados. Os resultados apontam que a superação da sub-representação feminina nas Câmaras Municipais requer ações afirmativas que assegurem a equidade de gênero nas disputas eleitorais, para além da cota de gênero prevista na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Palavras-chave: Direito Eleitoral; Estado democrático de direito; desigualdade de gênero; representação política feminina; legitimidade.

WOMEN IN MUNICIPAL COUNCIL: GENDER ASYMMETRY AND AFFIRMATIVE QUOTA POLICY IN ELECTIONS

Abstract

This work seeks to evaluate the effectiveness of applying the gender quota in municipal elections as an instrument to promote female representation in the municipal councils of the 17 municipalities of the Microregion of Salinas, in the Northern Mesoregion of Minas Gerais. The approach taken is hypothetical-deductive and the study was carried out through bibliographical and documental research. The number of male and female candidacies registered in the municipal elections of the Microregion of Salinas was surveyed, the extent to which the gender quota was met was evaluated, as well as the number of councilors elected in

* Mestre em Direito (FUMEC). Especialista em Ciência Criminais (CERS) e em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral (CEUCLAR). Bacharel em Direito (Unimontes). Professor na Graduação (Unimontes). Analista Judiciário (TRE/MG). E-mail: maxwel.santos@unimontes.br

** Doutor e Mestre em Direito Tributário (UFMG); Especialista em Direito Público (IEC – PUC/MG). Professor no Mestrado e Graduação em Direito da FUMEC/MG. Advogado. Procurador do Estado de Minas Gerais. E-mail: cvmuzifilho@uol.com.br





the period of 1996. to 2020. Descriptive statistics were used in data analysis. The results indicate that overcoming female under-representation in city councils requires affirmative actions that ensure gender equality in electoral disputes, beyond the gender quota provided for in Law nº 9,504, of September 30, 1997.

Keywords: Electoral right; Democratic State of Law; gender inequality; feminine political representation; legitimacy.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, há várias pesquisas acadêmicas que buscam compreender, para superar, a baixa representação feminina na política em geral e na composição das casas legislativas de representação proporcional em particular. Neste sentido, Patrícia Rangel (RANGEL, 2008) faz um estudo comparativo da presença feminina na política institucional da Argentina, Brasil e Uruguai; analisa a inserção das mulheres no Poder Legislativo, mais especificamente na Câmara Baixa desses países, utilizando como variável central os sistemas eleitorais e como variáveis auxiliares, fatores socioeconômicos, culturais e outros aspectos políticos. Marilda de Paula Silveira (SILVEIRA, 2019) reflete acerca dos desafios da democracia de gênero, a partir da análise das ações afirmativas para participação feminina na política; Luciana Ramos (RAMOS, 2020) encara o jogo das candidaturas a partir do impacto das regras eleitorais na inserção das mulheres na política.

Entretanto, são escassos os estudos acerca das eleições regionais, para as Assembleias Legislativas e Distrital, bem como para as eleições locais, que visam a compor as Câmaras Municipais. A partir dessa lacuna, este estudo buscou levantar informações para compreender a tensão existente entre a legitimidade do sistema representativo democrático e a facticidade da sub-representação feminina nos parlamentos, tendo como referência a composição das Câmaras Municipais da Microrregião de Salinas, que engloba 17 municípios localizados na Mesorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

A discussão que se propõe tem como fio condutor a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/1988 (BRASIL, 1988), a qual redimensionou o sentido da cidadania e do pluralismo político, sob perspectiva de que o poder emana do povo e o Estado



é o *medium* de canalização da formação da vontade política de cidadãs e cidadãos que se pretendem livres e iguais.

Ocorre que a realidade aponta para a assimetria entre a participação política masculina e feminina, conforme se constata dos dados acerca da composição das Câmaras Municipais dos municípios da Microrregião de Salinas, nas eleições municipais que ocorreram entre os anos de 1996 a 2020. Repare-se que, juridicamente, não há distinções normativas que possam explicar tal assimetria, porque a legislação eleitoral não discrimina as candidaturas femininas, nem cria vantagens para as candidaturas masculinas. Trata-se de dissimetria no plano fático, do “mundo real”, cujo combate exige postura ativa e de fomento do Estado, para que ocorra o equilíbrio de fato das relações de gênero e, conseqüentemente se tenha ganhos de legitimidade na representação política dos parlamentos.

Este trabalho tem como método de abordagem o hipotético-dedutivo e foi operacionalizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, bem como do levantamento do número de candidaturas masculinas e femininas registradas nas eleições municipais dos 17 municípios que compõem a Microrregião de Salinas, localizada na Mesorregião Norte de Minas Gerais. Verificou-se em que medida se deu o cumprimento da cota de gênero, bem como se confrontou o número de vereadoras e vereadores eleitos no período de 1996 a 2020. Também se fez uso de estatística descritiva na análise dos dados levantados.

O artigo está estruturado a partir desta introdução. Na segunda seção, discute-se a assimetria de gênero e política afirmativa de cota nas eleições; a terceira seção caracteriza a Microrregião de Salinas e analisa a evolução da representação feminina nas Câmaras Municipais a partir da implantação da cota de gênero nas eleições municipais de 1996 até a eleição municipal de 2020. Em seguida, tem-se as considerações finais, que apontam no sentido de que a superação da sub-representação feminina nas Câmaras Municipais requer ações afirmativas que assegurem, no plano fático, a equidade de gênero nas disputas eleitorais, para além da cota de gênero prevista na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

2 ASSIMETRIA DE GÊNERO E POLÍTICA AFIRMTIVA DE COTA NAS ELEIÇÕES





A discussão acerca do modelo de democracia representativa no paradigma da CR/1988 (BRASIL, 1988) perpassa a compreensão do fenômeno da legitimidade numa perspectiva que não mais se contenta com critérios que garantam a paridade de participação no jogo eleitoral apenas do ponto de vista jurídico-formal. Tais garantias formais já existem, há décadas, e não foram capazes de incentivar, no plano real, a maior participação feminina. Exige-se que se oportunize às mulheres uma efetiva participação na esfera pública, num ambiente que proporcione a igualdade de oportunidade entre candidatos e candidatas. Acolhe-se, deste modo, a compreensão de Habermas (2010), para quem a sociedade civil deliberativa se materializa num modelo de democracia cuja legitimidade se dá de forma discursiva e participativa.

Sob o paradigma procedimentalista da teoria discursiva habermasiana (HABERMAS, 2010), a efetiva participação feminina no jogo democrático e na composição dos parlamentos é importante, primeiramente, porque numa sociedade civil efetivamente democrática não ocorrem apenas processos produtivos, mas também comunicativos. Em segundo lugar, o direito positivo que brota dos parlamentos, para que seja legítimo, deve ter seus destinatários, os cidadãos e cidadãs, como protagonistas também na fase de produção legislativa, de modo que a ordem jurídica democrática incorpore a cooperação de sujeitos livres e iguais. Assim, “a autonomia pública dos parceiros de direito é cooriginária à sua autonomia privada: cada um possui o direito de participar do processo legislativo, senão o direito criado não é legítimo.” (PINZANI, 2009, p. 148).

Por meio da participação efetiva dos cidadãos e cidadãs nas deliberações e tomadas de decisão é que se dá a legitimação do Estado democrático de direito e do sistema representativo que forma os parlamentos. Também nessa direção é que se analisa o déficit de legitimidade causado pela sub-representação feminina na política em geral e na formação das casas legislativas em particular.

Para enfrentar essa questão da sub-representação das mulheres nos parlamentos, o Brasil, desde as eleições de 1996, adota como ação afirmativa a fixação de cota que reserva número mínimo de vagas para registro de candidaturas femininas. Essa cota era inicialmente de 20% dos registros apresentados pelos partidos ou coligações (Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995), mas foi ampliado para 30% (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).



Entretanto, os resultados das eleições que se seguiram à adoção da cota de gênero no registro de candidaturas apontam que essa política afirmativa, da maneira como foi implantada no Brasil, não foi suficiente. Observe-se, por exemplo, que, nas eleições de 2004, foram registrados 269.665 homens e 76.684 mulheres (22,14% das vagas), tendo sido eleitos 45.265 homens e 6.548 mulheres (12,64% dos eleitos). No pleito de 2006, foram eleitas 45 deputadas federais por 20 estados. O número representa 8,77% do total de 513 parlamentares da Câmara Federal (BRASIL, TSE, 2021).

Nas eleições municipais de 2008, foram registradas 271.730 candidaturas masculinas e 76.972 candidaturas femininas (22,07% das vagas em disputa). Elegeram-se 45.415 homens e 6.505 mulheres (12,53% do total em disputa). Em 2010, elegeram-se 45 deputadas federais, ou seja, o mesmo número de deputadas eleitas em 2006, o que corresponde a 8,77% das vagas para a Câmara dos Deputados (BRASIL, TSE, 2021).

Nas eleições municipais de 2012, registraram-se 419.633 candidatos e 133.868 candidatas (31,9% do total de registros) e elegeram-se 49.705 vereadores e 7.648 vereadoras (13,3% do total de vagas). Nas eleições gerais de 2014, foram eleitas 51 deputadas federais, o que corresponde a 13,33% das 513 vagas da Câmara Federal (BRASIL, TSE, 2021).

Nas eleições municipais de 2016, houve 463.377 candidatos a vereador e 153.315 candidatas (33,1% do total). Dos 57.814 vereadores eleitos em todo o país, elegeram-se 8.441 vereadoras, ou seja 13,5% do total. Já em 2018, elegeram-se 77 Deputadas Federais, isto é, 15% das 513 vagas da Câmara dos Deputados Federais. Em 2020, foram eleitas 9.196 vereadoras (16% das vagas disputadas) e 48.265 vereadores (84% das vagas). Embora 16% das vagas para as Câmaras Municipais possam ser considerado percentual baixo, este foi o melhor desempenho das mulheres nas eleições para formação das Câmaras Municipais no Brasil (BRASIL, TSE, [2021]).

Aponta-se como um dos grandes obstáculos à efetividade da cota de gênero como ação afirmativa no Brasil o fato de que a disputa aos cargos proporcionais nos parlamentos brasileiros ocorre no sistema de lista aberta, sem reserva de cadeiras nas casas legislativas. Portanto, não há garantia de que o aumento do número de candidatas mulheres resultará por si só no aumento do número de parlamentares mulheres. Aliado a isso, também, o baixo



percentual fixado como cota destinada às candidaturas femininas faz com que estas continuem diluídas no universo quantitativo das candidaturas masculinas.

Conforme aponta Patrícia Rangel (2009), o não-sucesso da legislação que estabelece a cota de gênero encontra obstáculo especial no sistema eleitoral do país. Isto porque a adoção de listas abertas e a forte individualização das campanhas políticas dificultam o ingresso das mulheres no jogo eleitoral com possibilidades reais de eleição. Para chegar a esta conclusão, a autora analisou a lei de cotas eleitorais e três pesquisas realizadas sobre o tema: a pesquisa IBOPE/Patrícia Galvão/Cultura que trata de dados sobre mulheres na política e em espaços de tomada de decisão; também pesquisa feita pelo DIAP/INESC com parlamentares sobre a reforma política; e um levantamento conduzido pelo CFEMEA acerca da reforma eleitoral.

A constatação da limitação da cota de gênero como mecanismo de fomento à integração das mulheres à política é ratificada também pelo resultado das eleições municipais ocorridas nos 17 municípios da Microrregião de Salinas, desde as eleições de 1996 até as de 2020, conforme se verá mais adiante. Contudo, o enfrentamento dessa questão pelo Poder Legislativo vem ocorrendo de forma reativa. Com efeito, o Congresso Nacional não consegue avançar na pauta de inclusão das mulheres na política e de equilíbrio nas relações de gênero.

Por outro lado, as iniciativas mais promissoras têm vindo do Poder Judiciário. Assim, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional dispositivo do artigo 9º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que estabelecia o percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das candidaturas femininas. O entendimento foi de que os recursos do Fundo Partidário, quando destinados ao financiamento de campanhas eleitorais, deverão observar a proporcionalidade de gênero das candidaturas, observando-se o patamar mínimo de 30% de candidaturas femininas, conforme previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504, de 1997 (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2018).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) acompanhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal e, em 2019, dispôs no artigo 17, parágrafo 4º, da Resolução nº 23.607, de 2019, que os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas das candidatas (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, 2019).



Seguindo também a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.617, o plenário do TSE, em decisão unânime, respondeu afirmativamente à Consulta feita no processo nº 060025218.2018.6000000 e confirmou que os partidos políticos deveriam reservar pelo menos 30% do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão às candidaturas femininas e, se as candidatas registradas forem em número superior a 30%, a distribuição do tempo de propaganda deve ocorrer na mesma proporção. Essa orientação começou a valer a partir das eleições de 2018.

Os efeitos concretos dessas decisões judiciais como algo que se agrega à política de fomento à participação feminina, entretanto, demandam outros estudos, que extrapolam o objeto deste artigo. Em que pese a possibilidade de que o aumento do número de candidatas eleitas em 2018 e 2020 estar associado a essa postura ativa adotada pelo Poder Judiciário na densificação da cota de gênero, os dados deverão ser cotejados com outras variáveis moderadoras que também podem ter tido alguma influência.

Acredita-se, contudo, que a maior eficácia e eficiência da política de assegurar recursos financeiros e otimização da propaganda em favor das mulheres, poderão ser identificadas como variáveis explicativas com forte correlação positiva no incremento da quantidade de candidatas eleitas. Os dados desta pesquisa, por exemplo, apontam a importância do financiamento e da propaganda eleitoral nas campanhas eleitorais ocorridas nos municípios investigados.

A seguir, serão apresentados e discutidos os dados referentes às eleições municipais ocorridas na Microrregião de Salinas, localizada no Norte de Minas Gerais, desde a implantação da cota de gênero pela Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, a fim de se analisar a eficácia dessa ação afirmativa no incremento do número de mulheres eleitas para as câmaras municipais.

3 A MICRORREGIÃO DE SALINAS E A EVOLUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

Neste tópico são apresentados e discutidos os dados levantados acerca da Microrregião de Salinas, que integra o Norte de Minas. As informações encontram-se tabuladas, com





indicação do eleitorado nas eleições de 2020, população estimada para o ano de 2021 e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Esses dados de cunho demográfico permitem caracterizar os municípios da microrregião quanto ao porte e ao nível de desenvolvimento humano, como anotam Anete Marília Pereira e Beatriz Ribeiro Soares:

A análise de alguns indicadores como a renda per capita, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e o índice de exclusão mostram que a pobreza ainda é um traço marcante do Norte de Minas. Esse é um problema comum a todos os municípios da região, com pequena variação de índices [...] No âmbito regional coexistem aspectos característicos da tentativa de modernização e atividades tradicionais. Ainda que alguns pontos se caracterizem como nichos de modernização, persistem os núcleos urbanos tradicionais, quase desprovidos de avanços técnicos (PEREIRA; SOARES, 2005, p. 11620 e 11623).

Faz-se também a apresentação da evolução da série histórica do número de candidatas registradas e de vereadoras eleitas nos municípios da microrregião de Salinas, no período de 1996 a 2020. Neste ponto, importa ressaltar que, em 1996, ocorreu a primeira eleição no Brasil na qual se adotou-se a política afirmativa de reserva de cota de gênero no registro de candidaturas aos cargos proporcionais nas eleições. A estratificação desses dados permite analisar o índice de cumprimento da cota de gênero, por eleição municipal, em todos os municípios da microrregião. Também é possível, a partir desses dados, apurar a eventual correlação entre o cumprimento da cota de gênero e o número de vereadoras eleitas no período analisado.

Opta-se, aqui, como suporte teórico para análise, pelo modelo metodológico apresentado por Alfred Schütz (2018), segundo o qual o intérprete do mundo social, no ato de compreensão significativo, deve mergulhar num esquema de interpretação adequado em relação a um objeto da experiência constituído por vivências politeticamente experienciais. Assim, num primeiro momento, contextualiza-se a realidade social da Microrregião, como construção histórica surgida das realizações interpretativas dos envolvidos. Na sequência, chega-se aos dados quantitativos da pesquisa, os quais são densificados por meio da interpretação com o auxílio de estatística descritiva.

A hipótese principal é a de que o preenchimento da cota de gênero nas eleições (variável independente) não necessariamente se correlaciona com o incremento no número de vereadoras eleitas (variável dependente). Isso demonstraria a necessidade de se repensarem



alternativas que avancem para além da cota nos registros de candidatura e que promova efetivamente o equilíbrio de gênero na participação política.

Acerca da estratificação dos municípios da microrregião quanto ao porte, adota-se, neste estudo, a seguinte classificação:

- Municípios de Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes
- Municípios de Pequeno Porte II: de 20.001 até 50.000 habitantes
- Municípios de Médio Porte: de 50.001 até 100.000 habitantes
- Municípios de Grande Porte: de 100.001 até 900.000 habitantes
- MetrÓpole: 900.001 habitantes ou mais (SÃO PAULO, on-line [2021])

Além dos dados específicos relacionados à cota de gênero e porte dos municípios, foram apurados dados relativos ao estado civil, escolaridade e profissão das candidatas e candidatos registrados no período investigado. Também se apurou a média de gastos com a eleição de candidatos e de candidatas, respectivamente, além de identificar o tipo de despesa e propaganda eleitoral predominantes, a partir dos dados declarados nas prestações de contas de campanha apresentadas à Justiça Eleitoral. Essas informações permitem identificar possíveis variáveis mediadoras que possam ter tido influência nos resultados dos pleitos analisados.

Ademais, a análise dos dados sociodemográficos permite compreender a realidade na qual se inserem as mulheres que se aventuram na política na Microrregião de Salinas. Desses dados se inferem possibilidades de experiências significativas dos sujeitos que as compartilham e articulam politicamente, seja como conjunto de relações sociais, seja como sentimentos e representações compartilhados (SCHÜTZ, 2018).

A Microrregião de Salinas é a segunda maior do Norte de Minas (a primeira é a Microrregião de Montes Claros). Conta com 17 municípios. A Tabela 1 segmenta os dados microrregionais referentes à população estimada, para o ano de 2021; eleitorado, em novembro de 2020; extensão territorial e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Tabela 1 - Caracterização dos municípios da Microrregião de Salinas/MG

ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2021	ELEITORADO EM NOVEMBRO/2020	IDH	EXTENSÃO TERRITORIAL (Km²)
1	ÁGUAS VERMELHAS	13.656	10340	0,601	1.256,61
2	BERIZAL	4.792	3987	0,604	488,76
3	CURRAL DE DENTRO	7.867	6095	0,585	570,95
4	DIVISA ALEGRE	6.946	4980	0,608	117,802
5	FRUTA DE LEITE	5.232	5056	0,544	762,837





ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2021	ELEITORADO EM NOVEMBRO/2020	IDH	EXTENSÃO TERRITORIAL (Km²)
6	INDAIABIRA	7.328	6290	0,610	1.004,15
7	MONTEZUMA	8.379	5973	0,587	1.130,42
8	NINHEIRA	10.355	8274	0,556	1.108,26
9	NOVORIZONTE	5.348	4707	0,616	271,61
10	RIO PARDO DE MINAS	31.171	21041	0,624	3.117,68
11	RUBELITA	5.609	7439	0,582	1.110,30
12	SALINAS	41.864	31832	0,679	1.862,117
13	SANTA CRUZ DE SALINAS	4.074	4285	0,577	589,607
14	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	7.316	5971	0,570	796,29
15	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23.797	16992	0,615	1.925,58
16	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	5.045	4174	0,634	491,512
17	TAIOBEIRAS	34.653	25671	0,670	1.220,05

Fonte: autoria própria, com base em informações disponíveis no sítio eletrônico do TSE e do IBGE

Conforme Tabela 1, dentre os 17 municípios que compõem a Microrregião de Salinas, quatro (Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras e Rio Pardo de Minas) possuem população superior a 20 mil habitantes. Salinas tem população superior a 40 mil habitantes, mas inferior a 50 mil habitantes. Os municípios desta microrregião, portanto, são considerados todos de pequeno porte.

Nesses municípios pequenos, a proximidade intersubjetiva caracteriza as relações sociais e o sentido dessas relações, em razão da reduzida dimensão populacional e do eleitorado. Seja do ponto de vista simbólico, na construção do mundo social significativo para aqueles que o habitam, seja no modo como ocorrerem as relações sociais efetivas entre os indivíduos, essa compreensão é determinante para se entender o modo como essas pessoas se relacionam no e com o mundo da vida (SCHÜTZ, 2018).

A Microrregião de Salinas é de IDH médio, com índice médio apurado de 0,600 calculado por meio da fórmula de média disponível na planilha eletrônica Microsoft Excel. Entretanto, a Tabela 1 demonstra que 7 municípios da Microrregião (41% do total) possuem baixo IDH, ou seja, indicador abaixo do índice 0,600: Curral de Dentro, Fruta de Leite, Montezuma, Ninheira, Rubelita, Santa Cruz de Salinas e Santo Antônio do Retiro.

A expectativa média de vida da população da Microrregião de Salinas é de 72,41 anos e a renda per capita média da microrregião é de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) (BRASIL, Ministério da Saúde, 2021).



A Tabela 2 apresenta os dados referentes à aplicação da cota de gênero nas eleições municipais ocorridas de 1996 a 2020. São elencadas informações acerca do número de candidaturas femininas registradas, também o número de candidatas e candidatos eleitos no mesmo período, por município, bem como o percentual de cumprimento da cota de gênero.

Tabela 2 - Quantitativo de registros de candidaturas ao cargo de vereador(a) dos municípios da Microrregião de Salinas/MG - Série histórica (1996-2020)

ORDEM	MUNICÍPIO	ANO DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE CANDIDATOS REGISTRADOS	NÚMERO DE CANDIDATAS REGISTRADAS	% DE REGISTROS/ COTA DE GÊNERO	NÚMERO DE CANDIDATOS ELEITOS	NÚMERO DE CANDIDATAS ELEITAS	% ELEITAS EM RELAÇÃO ÀS VAGAS
1	ÁGUAS VERMELHAS	1996	16	4	20,00	9	2	18,18
		2000	41	10	19,61	11	0	-
		2004	40	10	20,00	9	0	-
		2008	32	6	15,79	8	1	11,11
		2012	35	19	35,19	8	1	11,11
		2016	42	21	33,33	8	1	11,11
		2020	49	26	34,67	6	3	33,33
2	BERIZAL	1996	17	2	10,53	9	0	-
		2000	35	4	10,26	7	2	22,22
		2004	34	6	15,00	7	2	22,22
		2008	33	7	17,50	7	2	22,22
		2012	24	12	33,33	8	1	11,11
		2016	37	17	31,48	8	1	11,11
		2020	30	17	36,17	8	1	11,11
3	CURRAL DE DENTRO	1996	17	4	19,05	8	1	11,11
		2000	21	8	27,59	6	3	33,33
		2004	26	9	25,71	8	1	11,11
		2008	26	10	27,78	8	1	11,11
		2012	25	15	37,50	7	2	22,22
		2016	24	13	35,14	8	1	11,11
		2020	28	15	34,88	7	2	22,22
4	DIVISA ALEGRE	1996	16	11	40,74	8	1	11,11
		2000	42	12	22,22	7	2	22,22
		2004	36	11	23,40	8	1	11,11
		2008	49	19	27,94	9	0	-
		2012	51	25	32,89	9	0	-
		2016	41	20	32,79	7	2	22,22
		2020	41	22	34,92	7	2	22,22
5	FRUTA DE LEITE	1996	17	3	15,00	8	1	11,11
		2000	22	6	21,43	8	1	11,11
		2004	22	2	8,33	8	1	11,11
		2008	24	2	7,69	8	1	11,11
		2012	25	14	35,90	9	0	-



MULHERES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS: ASSIMETRIA DE GÊNERO E POLÍTICA AFIRMATIVA DE COTA NAS ELEIÇÕES

ORDEM	MUNICÍPIO	ANO DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE CANDIDATOS REGISTRADOS	NÚMERO DE CANDIDATAS REGISTRADAS	% DE REGISTROS/ COTA DE GÊNERO	NÚMERO DE CANDIDATOS ELEITOS	NÚMERO DE CANDIDATAS ELEITAS	% ELEITAS EM RELAÇÃO ÀS VAGAS
		2016	29	14	32,56	8	1	11,11
		2020	29	15	34,09	9	0	-
6	INDAIABIRA	1996	20	3	13,04	9	0	-
		2000	29	9	23,68	8	1	11,11
		2004	33	9	21,43	8	1	11,11
		2008	25	2	7,41	9	0	-
		2012	30	14	31,82	9	0	-
		2016	32	16	33,33	9	0	-
		2020	30	15	33,33	8	1	11,11
7	MONTEZUMA	1996	25	4	13,79	7	2	22,22
		2000	30	5	14,29	7	2	22,22
		2004	25	5	16,67	5	4	44,44
		2008	34	10	22,73	6	3	33,33
		2012	33	16	32,65	7	2	22,22
		2016	45	24	34,78	7	2	22,22
		2020	29	16	35,56	7	2	22,22
8	NINHEIRA	1996	30	4	11,76	6	3	33,33
		2000	32	5	13,51	8	1	11,11
		2004	36	8	18,18	8	1	11,11
		2008	31	7	18,42	8	1	11,11
		2012	22	9	29,03	8	1	11,11
		2016	20	9	31,03	9	0	-
		2020	28	16	36,36	8	1	11,11
9	NOVORIZONTE	1996	18	4	18,18	7	2	22,22
		2000	32	7	17,95	9	1	10,00
		2004	18	7	28,00	7	2	22,22
		2008	25	2	7,41	9	0	-
		2012	35	18	33,96	8	1	11,11
		2016	22	10	31,25	9	0	-
		2020	23	14	37,84	9	0	-
10	RIO PARDO DE MINAS	1996	52	9	14,75	13	2	13,33
		2000	95	11	10,38	14	1	6,67
		2004	56	9	13,85	9	0	-
		2008	48	8	14,29	8	1	11,11
		2012	45	22	32,84	10	1	9,09
		2016	50	23	31,51	11	0	-
		2020	55	29	34,52	12	1	7,69
11	RUBELITA	1996	25	6	19,35	9	2	18,18
		2000	32	5	13,51	9	2	18,18
		2004	24	9	27,27	7	2	22,22
		2008	22	3	12,00	8	1	11,11





ORDEM	MUNICÍPIO	ANO DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE CANDIDATOS REGISTRADOS	NÚMERO DE CANDIDATAS REGISTRADAS	% DE REGISTROS/ COTA DE GÊNERO	NÚMERO DE CANDIDATOS ELEITOS	NÚMERO DE CANDIDATAS ELEITAS	% ELEITAS EM RELAÇÃO ÀS VAGAS
		2012	27	14	34,15	8	1	11,11
		2016	23	12	34,29	8	1	11,11
		2020	29	14	32,56	9	0	-
12	SALINAS	1996	52	11	17,46	12	3	20,00
		2000	52	14	21,21	12	3	20,00
		2004	53	18	25,35	7	2	22,22
		2008	57	11	16,18	7	2	22,22
		2012	64	30	31,91	10	3	23,08
		2016	68	32	32,00	11	2	15,38
		2020	94	45	32,37	12	1	7,69
13	SANTA CRUZ DE SALINAS	1996	24	7	22,58	8	1	11,11
		2000	33	5	13,16	9	0	-
		2004	35	6	14,63	8	1	11,11
		2008	28	7	20,00	8	1	11,11
		2012	32	16	33,33	8	1	11,11
		2016	24	12	33,33	8	1	11,11
		2020	27	16	37,21	7	2	22,22
14	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	1996	21	4	16,00	8	1	11,11
		2000	13	2	13,33	9	0	-
		2004	32	6	15,79	8	1	11,11
		2008	40	4	9,09	9	0	-
		2012	33	17	34,00	8	1	11,11
		2016	33	16	32,65	8	1	11,11
		2020	27	21	43,75	6	3	33,33
15	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1996	51	8	13,56	13	0	-
		2000	49	8	14,04	13	0	-
		2004	42	5	10,64	9	0	-
		2008	53	13	19,70	8	1	11,11
		2012	58	28	32,56	11	0	-
		2016	51	24	32,00	7	4	36,36
		2020	61	30	32,97	9	2	18,18
16	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1996	22	5	18,52	8	1	11,11
		2000	29	2	6,45	9	0	-
		2004	25	2	7,41	9	0	-
		2008	24	3	11,11	9	0	-
		2012	18	9	33,33	9	0	-
		2016	25	15	37,50	9	0	-
		2020	23	12	34,29	7	2	22,22
17	TAIOBEIRAS	1996	49	9	15,52	13	0	-
		2000	71	13	15,48	13	0	-



MULHERES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS: ASSIMETRIA DE GÊNERO E POLÍTICA AFIRMATIVA DE COTA NAS ELEIÇÕES

ORDEM	MUNICÍPIO	ANO DA ELEIÇÃO	NÚMERO DE CANDIDATOS REGISTRADOS	NÚMERO DE CANDIDATAS REGISTRADAS	% DE REGISTROS/ COTA DE GÊNERO	NÚMERO DE CANDIDATOS ELEITOS	NÚMERO DE CANDIDATAS ELEITAS	% ELEITAS EM RELAÇÃO ÀS VAGAS
		2004	77	15	16,30	9	0	-
		2008	43	8	15,69	9	0	-
		2012	57	25	30,49	13	0	-
		2016	60	27	31,03	12	1	7,69
		2020	78	36	31,58	11	2	15,38

Fonte: autoria própria, com base em informações disponíveis no sítio eletrônico do TSE.

Os dados da Tabela 2 evidenciam que nos municípios da Microrregião de Salinas ocorreu um padrão de descumprimento da cota de gênero, desde as eleições de 1996 até as eleições de 2012, ou seja, os partidos políticos e coligações reservavam as vagas destinadas à cota feminina, sem necessariamente preenchê-las completamente. Entretanto, em relação às candidaturas masculinas, observa-se o preenchimento total ou próximo do limite permitido para registro dessas candidaturas. Esta informação está em sintonia com os achados da pesquisa de Lúgia Fabris Campos *et al.* (2020) relativamente às eleições para as Assembleias Legislativas, ocorridas em 2018. Segundo esses autores:

[...] o número de mulheres que concorreram nas eleições de 2018 ainda foi muito inferior ao de homens. Esse dado é reflexo direto de uma distribuição desigual dentro dos próprios partidos. E, mesmo com um número crescente de mulheres nas listas partidárias, parece haver pouco empenho dos líderes partidários no recrutamento de mulheres. [...] É bastante evidente que, nas eleições de 2018, quase nenhum dos partidos sequer chegou próximo à paridade de gênero, havendo em todos os partidos um número de homens substancialmente maior do que o de mulheres. Apenas partidos pequenos como PC do B, PCB, PCO, PHS e PSTU se aproximaram de um contingente paritário de candidaturas masculinas e femininas. Destes, somente PC do B e PHS conseguiram eleger candidatas (os) (CAMPOS *et al.*, 2020, p. 592),

Na Microrregião de Salinas, em 1996 (ano em que começou a ser aplicada a cota de gênero), somente os municípios de Águas Vermelhas e Divisa Alegre cumpriram a cota, reservando e registrando candidatas em número mínimo correspondente a 20% do total de vagas permitido para registro, nos termos da Lei ° 9.100, de 29 de setembro de 1995. Importa notar que, naquele ano, no município de Divisa Alegre, 40% dos registros de candidatura foram destinados às mulheres, logrando-se eleger uma vereadora. Por outra lado, o município de Ninheira descumpriu a cota de gênero desde 1996 até as eleições de 2012, e somente veio a observar a cota para mulheres a partir das eleições de 2016.





Quanto ao resultado das eleições municipais analisadas no período, observa-se na Tabela 2 que, independentemente do efetivo cumprimento da cota de gênero, os municípios, em geral, elegeram entre nenhuma, uma ou duas vereadoras. O município de São João do Paraíso, entretanto, chegou a eleger 4 vereadoras em 2016; os municípios de Águas Vermelhas, Curral de Dentro, Montezuma, Ninheira, Salinas e Santo Antônio do Retiro chegaram a eleger 3 candidatas em alguma das eleições do período pesquisado - 1996/2020. Contudo, na eleição de 2020, na qual houve o cumprimento da cota de gênero por todos os municípios da microrregião, Salinas apresentou queda de desempenho e elegeu apenas uma candidata (uma a menos do que em 2016).

Também em relação ao pleito de 2020, observa-se que em 7 municípios (41% da Microrregião de Salinas) houve eleição de ao menos uma candidata. Isto representa um incremento na eleição de mulheres, em comparação com a à eleição municipal anterior. Por outro lado, em 59% dos municípios, ou se manteve o número de candidatas eleitas em 2016, ou não se elegeu nenhuma candidata.

Pode-se dizer também que os achados desta pesquisa corroboram as conclusões de Marilda de Paula Silveira, para quem:

[...] a despeito de ter havido um incremento no número de candidatas, o sistema normativo-eleitoral até aqui adotado, não tem sido eficiente para aumentar o percentual de mulheres eleitas. Todavia, longe de invalidar a importância das inovações legislativas, esse cenário serve para demonstrar que, para que haja um efetivo aumento no número de mulheres ocupando posições políticas, será necessária a implementação de outras medidas capazes de garantir condições mais isonômicas na disputa eleitoral. (SILVEIRA, 2019, p. 342).

Os dados da Tabela 2 reforçam a percepção de que a cota de gênero, da maneira como foi aplicada no Brasil até aqui, é política de fomento insuficiente para incrementar efetivamente o número de candidatas eleitas para as Câmaras Municipais.

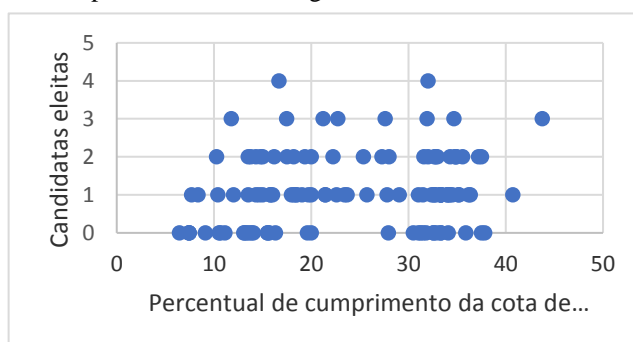
Os baixos quantitativos de candidatas eleitas ao cargo de vereadora são representativos das dificuldades encontradas pelas mulheres para acesso à esfera pública, participação no debate e integração das instâncias decisórias que convertem o poder de influência da sociedade civil em poder administrativo do Estado.

Entretantes, os dados da Tabela 2 corroboram a hipótese deste artigo: o número de candidatas eleitas é uma variável discreta que não se correlaciona à variável independente



cumprimento da cota de gênero (quantidade de candidatas registradas). Cogita-se, deste modo, da incidência de outras variáveis moderadoras, que influenciem na eleição de mulheres para as Câmaras Municipais. O índice de correlação apurado, para as variáveis quantidade de candidatas registradas (independente) e quantidade de candidatas eleitas (dependente), na Microrregião de Salinas, foi de 0,152 e indica ausência de correlação ou correlação desprezível, conforme se vê da dispersão do Gráfico 1.

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento da cota de gênero versus número de candidatas eleitas por pleito



Fonte: autoria própria, a partir dos dados da pesquisa.

Referentemente ao perfil sociodemográfico dos vereadores e vereadoras eleitas na Microrregião de Salinas, observa-se na Tabela 3 a predominância do estado civil casado(a) – mais de 70% da população pesquisada na microrregião. Os dados deste trabalho estão alinhados com as conclusões de Campos *et al.* (2020) para os achados de sua pesquisa referente às eleições para as Assembleias Legislativas em 2018, indicando que, aparentemente, a chance da candidata ser eleita é maior se ela for casada. E uma possível explicação para esse achado pode estar relacionada ao fato de que “os recursos familiares, como possivelmente o capital político, contam como ativos que ampliam as chances das candidatas casadas se elegerem” (CAMPOS *et al.*, 2020, p. 596).

Tabela 3 – Perfil sociodemográfico – estado civil das vereadoras e vereadores da Microrregião de Salinas/MG - 1996 a 2020 – números absolutos

CATEGORIA	SOLTEIRO(A)	CASADO(A)	VIÚVO(A)	DIVORCIADO(A)/SEPARADO(A)	NÃO INFORMOU
CANDIDATO					
ELEITO	180	734	6	39	8
CANDIDATA					
ELEITA	17	91	7	6	0
TOTAIS	197	825	13	45	8

Fonte: autoria própria, a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TSE.



Em relação à profissão, a Tabela 4 mostra que, individualmente, para os vereadores eleitos, destacam-se as profissões declaradas de “Agricultor/Trabalhador rural” (19%), “Servidor público” (9%) e “Comerciante/Empresário” (7%). Quanto às vereadoras, predominam, individualmente, as profissões de “Professora” (15%) e “Servidora pública” (16%). A profissão declarada de “Dona de casa” representa 12% do total da população pesquisada.

Tabela 4 – Perfil sociodemográfico – profissão das vereadoras e vereadores da Microrregião de Salinas/MG - 1996 a 2020 – números absolutos

CATEGORIA	AGRICULTOR(A)/TRABALHADOR(A) RURAL	COMERCIANTE/EMPRESÁRIO(A)	PROFESSOR(A)	SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)	VEREADOR(A)	DONA DE CASA	OUTROS
CANDIDATO ELEITO	190	65	13	86	36	-	577
CANDIDATA ELEITA	0	7	18	20	15	14	47
TOTAIS	190	72	31	106	51	14	624

Fonte: autoria própria, a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TSE.

Acerca do grau de instrução, observa-se na Tabela 5 que as vereadoras têm nível escolar mais elevado que os vereadores. Para estes, as faixas de escolaridade “Lê e escreve”, “Fundamental incompleto” e “Fundamental completo”, somam, juntas, 58% da população pesquisada. Entre as vereadoras, porém, essas mesmas faixas de escolaridade alcançam 38% da população, ao passo que “Médio incompleto”, “Médio completo”, “Superior incompleto” e “superior completo” somam 50% das eleitas. O grau de instrução, aqui, pode ser considerado uma das eventuais variáveis moderadoras incidentes no resultado da eleição e um fator importante no desempenho eleitoral feminino.

Tabela 5 – Perfil sociodemográfico – escolaridade das vereadoras e vereadores da Microrregião de Salinas/MG - 1996 a 2020 – números absolutos

CATEGORIA	LÊ E ESCRIVE	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	FUNDAMENTAL COMPLETO	MÉDIO INCOMPLETO	MÉDIO COMPLETO	SUPERIOR INCOMPLETO	SUPERIOR COMPLETO	NÃO INFORMADO
CANDIDATO ELEITO	122	320	120	48	271	25	60	9
CANDIDATA ELEITA	6	32	20	3	30	3	24	3
TOTAIS	128	352	140	51	301	28	84	12

Fonte: autoria própria, a partir de dados coletados no sítio eletrônico do TSE.

Também na Microrregião de Salinas, os dados analisados referentes ao perfil sociodemográfico dos vereadores e vereadoras eleitas sinalizam que as mulheres que



conseguem inserir-se na esfera pública e se elegerem vereadoras não correspondem exatamente ao estereótipo de gênero. Neste sentido, observe-se que, apesar de 75% das eleitas nesta microrregião terem declarado o estado civil “Casada”, apenas 12% declararam no registro de candidatura ter como profissão “Donas de casa”. Por outro lado, o fato de as vereadoras apresentarem, em geral, escolaridade mais elevada que seus pares masculinos e como profissão predominante “Professora” e “Servidora pública”, indica que elas possuem melhores condições de participação na esfera pública, eis que essas profissões exigem, como regra, além da escolaridade mais elevada, desenvoltura de comunicação.

No entanto, merecem futuras investigações em pesquisa específica as variáveis moderadoras que possam ser correlacionadas positivamente à eleição de candidatas. Neste sentido, é relevante o fato de que 12% das eleitas desta microrregião declararam no registro de candidatura a profissão “Vereadora”, indicando, com isso, que concorriam à reeleição. Esta informação pode estar relacionada à variável capital político e ter correlação na eleição de candidatas.

A partir das informações disponibilizadas no sítio eletrônico do TSE, foram também analisadas as informações constantes das prestações de contas dos eleitos e eleitas nos pleitos de 2016 e 2020, obtendo-se a média de gastos por candidato e por candidata, respectivamente, bem como o tipo de gasto e de propaganda que predominou nas campanhas eleitorais desta microrregião.

A média de despesa por candidato eleito, no pleito de 2016, foi de R\$ 2.584,32 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Em relação às candidatas eleitas, a média foi de R\$ 3.632,77 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavo). Observa-se que a eleição de candidatas nesse pleito teve, em média, custo de 40,57% a mais em relação aos candidatos masculinos. Por outro lado, nas eleições de 2020, o custo de eleição de vereadores e vereadoras foi praticamente equivalente, ou seja, R\$ 2.093,10 (dois mil e noventa três reais e dez centavos), para os vereadores, e R\$ 2.106,20 (dois mil cento e seis reais e vinte centavos), para as vereadoras eleitas.

Os dados referentes às despesas de campanha analisadas dos vereadores e vereadoras eleitas nos pleitos de 2016 e 2020, na Microrregião de Salinas, reforçam duas conclusões parciais: primeiro, que no sistema eleitoral atual, o custo de eleição de vereadoras requer tanto



ou mais recurso que o de eleição das candidaturas masculinas; segundo, que o volume médio de recursos necessários para se elegerem às Câmaras Municipais na microrregião é relativamente baixo, contrariando o senso comum de que todas as campanhas eleitorais são caras.

Acerca do custo das campanhas eleitorais no Brasil, que não é objeto específico deste estudo, deve-se lembrar que os certames ocorrem em circunscrições diferentes, maiores ou menores, conforme as eleições sejam gerais (Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual/Distrital) ou municipais (Prefeito e Vereador). As eleições gerais, que têm circunscrições de disputa maiores, tendem, assim, a ser mais dispendiosas. As eleições municipais, por outro lado, tendem a ter o custo menor e variável em razão das dimensões da circunscrição em disputa (município de grande, médio ou pequeno porte) e do tamanho do eleitorado. Neste sentido, basta observar que o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de que trata o art. 16-C, § 2º, da Lei das Eleições – Lei nº 9.504, de 1997 (acrescentado pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017), para as eleições municipais de 2020, foi de R\$ 2,03 bilhões (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, on-line). Para as eleições gerais do ano de 2022, o valor incluído no Orçamento da União foi de R\$ 5,7 bilhões (VERDÉLIO, 2021).

Constatou-se, também a partir da consulta aos dados das prestações de contas dos vereadores e vereadoras eleitas na Microrregião de Salinas, que a despesa predominante foi com propaganda gráfica (santinhos, adesivos, cartazes etc.). A predominância da propaganda gráfica como instrumento de divulgação das campanhas eleitorais corrobora o entendimento de que, nos municípios pequenos, as relações intersubjetivas são bastante próximas e a propaganda com material gráfico favorece o contato pessoal “corpo-a-corpo”, bem como reforça os vínculos pessoais, de amizade ou de referências outras já existentes.

Contrariando as expectativas criadas, a propaganda eleitoral por meio da internet não teve destaque nos custos de campanha da eleição municipal de 2020, na Microrregião de Salinas. Isso pode indicar dificuldade de inclusão digital dos eleitos e eleitas, circunstância que deverá ser mais aprofundada em pesquisas futuras. Essa dificuldade pode estar associada às questões socioeconômicas da própria microrregião.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados e analisados neste trabalho evidenciam que os municípios da Microrregião de Salinas repetiram o padrão de descumprimento da cota de gênero, desde as eleições de 1996 até as eleições de 2012. A partir daí, a cota de gênero passou a ser cumprida, embora o número de candidatas registradas tenha ficado em patamares sempre próximos do piso de 30% das candidaturas efetivamente registradas.

A pesquisa evidencia a discrepância entre o número de candidaturas masculinas em relação ao quantitativo das candidaturas femininas registradas. Também notável é o desequilíbrio evidenciado nos baixos índices de candidatas eleitas no período de 1996 a 2020. Impende notar que essa discrepância ocorreu tanto nos dados segmentados entre 1996 e 2008, quando o descumprimento da cota foi generalizado, quanto no período de 2012 a 2020, em que houve efetivo cumprimento nominal da cota.

Os dados apresentados e discutidos evidenciam o descolamento entre o cumprimento da cota de gênero e o total de candidatas eleitas. Reitera-se, pois, que a falta de correlação entre essas duas variáveis indica a possibilidade de que outras variáveis mediadoras tenham atuado favorável ou desfavoravelmente na eleição de mulheres.

Observa-se que houve, no geral, incremento no número global de vereadoras na eleição de 2020, em relação à eleição municipal anterior, de 2016. Entretanto, não se pode afirmar, em princípio, que o incremento no quantitativo de vereadoras eleitas em 2020 seja resultado necessário ou correlacionado à cota de registro de candidaturas. Cogita-se, destarte, a possível incidência de outras variáveis moderadoras, que deverão ser objeto de investigação em trabalhos futuros, notadamente a garantia de recursos financeiros às candidaturas femininas e maior equilíbrio na propaganda eleitoral.

Com efeito, a eleição de 2020 foi a primeira em que se deveriam aplicar os recursos públicos financiadores de campanhas (FEFC e Fundo Partidário) na mesma proporção de registro das candidaturas masculinas e femininas, respectivamente. Essa mesma proporção deveria ser observada na distribuição da propaganda eleitoral gratuita. Essas medidas decorrentes de decisão judiciais do STF e do TSE podem ter contribuído positivamente no incremento do número de vereadoras eleitas em 2020. Contudo, os efeitos dessas ações



afirmativas referentes ao financiamento e à propaganda merecem análise mais ampla e aprofundada, após eleições futuras, a fim de que se possa investigar eventual presença ou ausência de correlação entre cumprimento da cota de gênero no registro e realização proporcional do financiamento e da propaganda eleitoral gratuita na eleição de mulheres.

Por fim, este estudo constatou que a cota de gênero nas eleições ocorridas na Microrregião de Salinas teve sua aplicação esvaziada pelos partidos políticos, que a descumpriram ou cumpriram de forma deficiente por mais de uma década.

Entende-se que a superação da dissimetria existente na participação política das mulheres em relação aos homens requer programas e campanhas específicas, financiamento adequado e distribuição equilibrada do tempo e dos meios de propaganda eleitoral. E, sobretudo, que sejam as mulheres, e não os homens, as protagonistas das políticas públicas afirmativas de gênero, na perspectiva habermasiana de destinatárias da norma.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL Ministério da Saúde. **DataSus** [2021]. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/rendamg.def>. Acesso em: 23 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650 / DF**. Relator: Ministro Luiz Fux. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 17 setembro 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Imprensa. STF garante mínimo de 30% do fundo partidário destinados a campanhas para candidaturas de mulheres. **Notícias STF**, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Inteiro Teor do Acórdão, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 28 fev. 2022.





BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições. **Estatísticas**. DF: TSE, [2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas>. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições. **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**. DF: TSE, [2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>. Acesso em: 9 jan. 2021.

CAMPOS, Lígia Fabris *et al.* Competição política e desigualdades de gênero nas eleições para assembleias estaduais em 2018. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 10, n. 2, p.586-610, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6742>. Acesso em: 6 mar. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Introducción y traducción, sobre la cuarta edición revisada, de Manuel Jiménez Redondo. 6. ed. Madrid: Trotta, 2010.

PEREIRA, Anete Marília; SOARES, Beatriz Ribeiro. **Montes Claros e sua região**: novas espacialidades, velhos problemas. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina – 20 a 26 de março de 2005 – Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Geografiasocioeconomica/Geografiaregional/23.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2021.

PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

RAMOS, Luciana Oliveira *et al.* **Candidatas em jogo**: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política. São Paulo: FGV Direito, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29826/Livro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2023.

RANGEL, Patrícia. **A Câmara das Deputadas**: Um panorama da representação parlamentar feminina em Argentina, Brasil e Uruguai. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

RANGEL, Patrícia. Existe democracia sem as mulheres? Uma reflexão sobre a função e o apoio às ações afirmativas na política. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. 1ª Impressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009. Rio de Janeiro, 2008, p. 67-75. Disponível em: https://www.academia.edu/32055210/Existe_democracia_sem_as_mulheres_Uma_reflex%C3%A3o_sobre_a_fun%C3%A7%C3%A3o_e_o_apoio_%C3%A0s_a%C3%A7%C3%B5es_afirmativas_na_pol%C3%ADtica. Acesso em: 11 abr. 2023.





SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigilância Socioassistencial. **Informações socioterritoriais** [2021]. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/vigilancia-socioassistencial/informacoes-socioterritoriais/>. Acesso em: 21 jan. 2022.

SCHÜTZ, Alfred. **A construção significativa do mundo social**: uma introdução à sociologia compreensiva. COSTA, Tomas da (Trad.). Petrópolis/RJ: Vozes, 2018. *E-book*.

SILVEIRA, Marilda de Paula. Democracia de gênero e seus desafios: como as ações afirmativas para participação feminina na política devem ser aprimoradas. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 75, pp. 323-348, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2041/1906>. Acesso em: 09 abr. 2022.

VERDÉLIO, Andreia. Presidente promulga texto que prevê R\$ 5,7 bi para campanhas em 2022. **Agência Brasil**, Brasília, 21 dez. de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-12/presidente-promulga-texto-que-preve-r-57-bi-para-campanhas-em-2022>. Acesso em: 9 jan. 2022.

